

**LEI Nº 289/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre a majoração do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira para o ano de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira, no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), vigente a partir de 01.01.2017, fica majorado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), por força de norma federal, passando a vigorar a partir de 01.01.2018, no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo único** - De acordo com a normatização contida no *caput*, deste artigo, a majoração de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), alcança, apenas, os profissionais do magistério do Município de Jaqueira que percebem, atualmente, o piso salarial nacional.

**Art. 2º.** O piso salarial profissional nacional corresponde à jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** No que concerne aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira que percebem salário acima do piso salarial nacional será concedida uma majoração equivalente a 2% (dois por cento), com vigência a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão de conformidade com a normatização alinhada no artigo 43, da Lei Municipal nº 175/2010.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122435.pdf>  
assinado por: idUser 83

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as datas de inícios das majorações nela concedidas, respectivamente, nas épocas indicadas em seus artigos 1º e 3º.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 14 de junho  
de 2018.



**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
- Prefeito -



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122435.pdf>  
assinado por: idUser 83

Publicado ao quadro de aviso  
desta Prefeitura


Data: 14/06/2018

[Assinatura]  
Assinatura

7737  
Matrícula

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 14 de junho de 2018.



---

**Marivaldo Silva de Andrade**  
Prefeito Constitucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122435.pdf>  
assinado por: idUser 83